DIGITALIZADO

EM: 14/08/01

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 4/12/61

PROJETO DE LEI Nº 236/61

ASSUNTO

Considera de utilidade pública os imóveis que indica e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 1898 DE 15/12/61

DIOM Nº 2380 DE 27/12/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS"

LEI Nº 1898 DE 15 DE dezembro DE 1961

Considera de utilidade pública os imó-
veis que indica e dá outras providên-
cias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São considerados de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, os terrenos e benfeitorias de propriedade de JOÃO PAULA DE HOLANDA e MANUEL FERNANDES ALVES DA SILVA, que se limitam: a oeste com a rua Gal. Osório de Paiva; a leste, com o Cemitério São José; ao nascente com a rua Napoleão Queixado e ao Poente, com terrenos de EMILIANO FROTA.

Art. 2º - Os terrenos e benfeitorias a que alude o artigo anterior se destinam à ampliação do cemitério de Parangaba.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE 12 DE 1961

Manuel Cordeiro Neto

Gen. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Otávio Dias

Raimundo Oswaldo de Siqueira

Raimundo Eiró

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 4 de dezembro de 1961

Of. N.º 78/61

GG/Gt/JJ

Em 4-12-61.

Senhor Presidente:

O atual cemitério do Iguape se necessita presentemente ser ampliado. Suas diminutas proporções não acompanharam o desenvolvimento da população, principalmente se for levado em consideração a distância do centro em que foi instalado.

A presente lei visa atender cabalmente a este desiderato, desapropriando o terreno e benfeitorias que ficam vizinhos.

Espero, por isto, que esta proposição mereça o apoio unânime de todos os nobres vereadores.

Aproveito a oportunidade, para apresentar a V.Excia, protestos de estima e elevada consideração

Manuel Cordeiro Neto, Gen.
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
José Barros de Alencar
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. N.º

TG/JJ/GP

PROJETO DE LEI Nº 236/61

Aprovado em 1a. discussão
Em 5/12/61

Aprovado em 2a. discussão
Em 5/12/61

A Comissão de Redação Final
Em 5/12/61

Considera de utilidade pública os imóveis que indica e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - São considerados de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, os terrenos e benfeitorias de propriedade de JOÃO PAULA DE HOLANDA e MANUEL FERNANDES ALVES DA SILVA, que se limitam: a oeste com a rua Gal. Osório de Paiva; a Leste, com o Cemitério São José; ao Nascente com a Rua Napoleão Quexado e ao Poente com terrenos de EMILIANO ROCHA.

Art. 2º - Os terrenos e benfeitorias a que alude o artigo anterior se destina à ampliação do cemitério de Parangaba.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1961.

Vereadores
Moisés Campos
Fernandes

Dispensado de impressão e interstício
Em 5/12/1961

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÂO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 58/61 AO
PROJETO DE LEI Nº 236/61 (Mensagem nº 78/)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração da Casa, através de sua Mensagem nº 78/61, que considera de utilidade pú - blica, para efeito de desapropriação de uns terrenos, com suas benfei - toria, destinados à ampliação do Cemitério de Parangaba.

A presente Lei visa atender parcialmente a êste desiderato, e esta Comissão tendo em vista a sua necessidade urgente, concluiu pe - la aprovação da proposição em referência.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Munici- pal de Fortaleza, em 5 de dezembro de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 236/61.

Considera de utilidade pública os imóveis que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - São considerados de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, os terrenos e benfeitorias de propriedade de JOÃO PAULA DE HOLANDA e MANUEL FERNANDES ALVES DA SILVA, que se limitam: a oeste com a rua Gal. Osório de Paiva; a leste, com o Cemitério São José; ao nascente com a rua Napoleão Quexado e ao Poente, com terrenos de EMILIANO FROTA.

Art. 2º - Os terrenos e benfeitorias a que alude o artigo anterior se destinam à ampliação do cemitério de Parangaba.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de dezembro de 1961.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fortaleza, 11 de dezembro de 1961.

Of.nº 1134/61.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º, da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que considera de utilidade pública os imóveis que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE.

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.